

DECISÃO (UE) 2015/900 DO CONSELHO**de 8 de junho de 2015****relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (EaSI)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 46.º, alínea d), o artigo 149.º, o artigo 153.º, n.º 2, alínea a), o artigo 175.º, terceiro parágrafo, e o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ⁽²⁾ (o «Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, entre outros, o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE.
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE contém disposições relativas à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ foi incorporado no Acordo EEE pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 151/2014, de 27 de junho de 2014 ⁽⁴⁾.
- (5) A participação limitada da Noruega no programa «EaSI» deverá ser alargada ao eixo Progress.
- (6) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá ser alterado a fim de permitir que esta cooperação alargada tenha lugar a partir de 1 de janeiro de 2015.
- (7) A posição da União no âmbito do Comité Misto do EEE deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União, no Comité Misto do EEE, sobre a alteração proposta ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades, é baseada no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 8 de junho de 2015.

Pelo Conselho
A Presidente
D. REIZNIECE-OZOLA

⁽¹⁾ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

⁽²⁾ JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social («EaSI») e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 347 de 20.12.2013, p. 238).

⁽⁴⁾ JO L 342 de 27.11.2014, p. 61.

PROJETO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º .../2015

de

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (o «Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social («EaSI») e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social ⁽¹⁾, foi incorporado no Acordo EEE pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 151/2014, de 27 de junho de 2014 ⁽²⁾.
- (2) A participação limitada da Noruega no programa «EaSI» deverá ser alargada ao eixo Progress.
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá ser alterado a fim de permitir que essa cooperação alargada tenha lugar a partir de 1 de janeiro de 2015.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No parágrafo 8 do artigo 15.º do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, os termos «eixo EURES» são substituídos por «eixos Progress e EURES».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte à última notificação prevista no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE ^(*).

É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2015.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas,.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente

Os Secretários
do Comité Misto do EEE

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 238.

⁽²⁾ JO L 342 de 27.11.2014, p. 61.

^(*) [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]